



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Lei Municipal nº 472/2004 de 25/06/04

Oriundo do Projeto de Lei nº 013/04 de 16/06/04

Autoria: Exmo Prefeito Municipal

“Dispõe sobre: Reformula a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências”

José Carlos Mendes, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º

Nos termos da Resolução CNS nº 333 de 04 de novembro de 2003, fica reformulada a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do município de Euclides da Cunha Paulista, dando nova redação a Lei Municipal 147/97 de 23 de maio de 1997

Artigo 2º

O CMS, como órgão colegiado máximo exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Parágrafo Único

O Órgão a que alude o “caput” será integrado por representantes do Poder Público, de prestadores de serviços de saúde, de profissionais de saúde e de usuários, cabendo a estes últimos representação paritária em relação aos demais.

Artigo 3º

Ao CMS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde.
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento
- III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

IV – Atuar na formulação e no controle da execução das políticas de saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos municipais de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços.

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS. Articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII – Proceder a revisão periódica dos planos de saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde:

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços conforme o princípio da equidade.

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de saúde Municipal.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, §2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendente (artigo 36 da Lei nº 8.080/90)

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos de Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do município.

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado o devido assessoramento.

XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e ao serviço de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instancias.

XVIII-Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferencias de saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré-conferencias e conferencias de saúde

XIX – Estimular articulação e intercambio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da saúde.

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de saúde – SUS

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas datas e local das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da

Mo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real do funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS.

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde

Artigo 4º

O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

I – 03(tres) Representantes do Poder Municipal, em seus diversos setores, indicados pelo Prefeito Municipal.

II – 01(Um) representante da secretaria de Estado da Saúde, indicado pelo Diretor da Divisão Regional de Saúde – DIR XVI – Presidente Prudente.

III – 01(Um) representante dos prestadores de serviços

IV – 05(cinco) Representante dos Profissionais de Saúde indicado por Entidade Representativa, e

IV – 10(Dez) Representantes dos Usuários, indicados por Sindicatos de Trabalhadores, Sindicatos Patronais, Associações, Conselhos Comunitários e outras entidades da Sociedade Civil representativas de usuários.

Parágrafo Primeiro A Composição do Conselho devera ser paritária e distribuída de forma a assegurar que 50% (Cinquenta por cento) dos membros sejam representantes dos usuários, e 50% (Cinquenta por cento) do segmento do governo prestadores de serviços e profissionais de saúde.

Parágrafo Segundo A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os Poderes..

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 5º

Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação por escrito pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Parágrafo 1º

Os Órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador Municipal de Saúde, a substituição dos seus representantes.

Parágrafo 2º

A presidência do Conselho será definida entre os membros do Conselho em reunião plenária.

Parágrafo 3º

Caberá aos conselheiros a designação do Vice – Presidente e do Secretário Executivo, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Parágrafo 4º

O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno, sugerindo-se a duração de 02(anos), podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações, não coincidindo com o mandato dos prefeitos.

Artigo 6º

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde que se reunirá no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º

As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a presença da maioria de seus membros

Parágrafo 2º

cada membro terá direito a 01(um) voto

Parágrafo 3º

A pauta e o material de apoio as reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência.

Parágrafo 4º

As Reuniões Plenárias serão aberta ao publico.

Artigo 7º

As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer titulo, considerando-se, porém serviço publico relevante para todos os fins, portanto garante sua dispensa no trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações especificas do Conselho de Saúde.

16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 8º

O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos

Parágrafo Único

Para composição das Comissões de que trata o caput deste artigo poderão ser convidados como colaboradores, entidades, autoridades e técnicos.

Artigo 9º

Nos termos da Lei Federal nº 8142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Saúde, em sua fase regimental.

Parágrafo Único

As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo ao Secretario Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Artigo 10

O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com suporte financeiro, administrativo e jurídico.

Artigo 11

As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de junho de 2004.


JOSÉ CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Secretária

CERTIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 25/06/04
PUBLIQUEI NO MURAL C
PRESENTE EXPEDIENTE.

